



SUMÁRIO

• AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO - PP-034-2021	2
• AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO - TP 001-2021	2
• AVISO DE RESULTADO - PROPOSTA COMERCIAL - TP 002-2021	2
• DECISÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034-2021	2
• DECISÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001-2021	2
• EXTRATO 3-571-2021 GAMA REMOÇÕES	2
• EXTRATO DE CONTRATO 5-576-2021 PEREIRA E SANDES	2
• JULGAMENTO DE RECURSO C.P. 003-2021	3



AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO - PP-034-2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BAHIA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o Resultado do Julgamento de Recurso recebido no Processo Licitatório de Pregão Presencial nº 034-2021, através da Ata de Sessão Interna, realizada no dia 12/04/2021.

O Recurso foi conhecido e não provido.

O inteiro teor da Ata encontra-se disponível em: <http://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br>, "transparência", "Editais de licitação", "Editais Baixar", "entidade Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas", e os esclarecimentos poderão ser solicitados pessoalmente junto à **Comissão Permanente de Licitação - COPEL**.

Teixeira de Freitas, 12 de abril de 2021.

Magda de Seles Guimarães
PRESIDENTE DA COPEL

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO - TP 001-2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BAHIA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o Resultado do Julgamento de Recurso recebido no Processo Licitatório de Tomada de Preço nº 001/2021, através da Ata de Sessão Interna, realizada no dia 12/04/2021.

O Recurso foi conhecido e não provido.

O inteiro teor da Ata encontra-se disponível em: <http://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br>, "transparência", "Editais de licitação", "Editais Baixar", "entidade Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas", e os esclarecimentos poderão ser solicitados pessoalmente junto à **Comissão Permanente de Licitação - COPEL**.

Teixeira de Freitas, 12 de abril de 2021.

Magda de Seles Guimarães
PRESIDENTE DA COPEL

AVISO DE RESULTADO - PROPOSTA COMERCIAL - TP 002-2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BAHIA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público RESULTADO do Processo Licitatório nº531/2021, Tomada de Preços 002/2021, através da Ata da Sessão Interna realizada no dia 09 de abril de 2021.

A Comissão, após análise das Propostas Comerciais das empresas CONSTRUTORA MCG EIRELI, CNPJ nº 05.069.083/0001-40 e TARGET SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, CNPJ nº 22.840.676/0001-26, decidiu pela habilitação das mesmas, sendo a CONSTRUTORA MCG EIRELI a vencedora do certame.

O inteiro teor da Ata encontra-se disponível em: <http://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br>, "transparência", "Editais de licitação", "Editais Baixar", "entidade Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas", e os esclarecimentos poderão ser solicitados junto à **Comissão Permanente de Licitação - COPEL**.

Teixeira de Freitas, 09 de abril de 2021.

Magda de Seles Guimarães
PREGOEIRA

DECISÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034-2021

Referência: Pregão Presencial nº: 034/2021 - SRP

Assunto: Recurso Administrativo

Recorrente: SESO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SAÚDE OCUPACIONAL LTDA
Recorrida: LUAN SILVA BORGES LIMA & CIA LTDA

Nos termos do art. 4º, XXI, da Lei Federal nº 10.520/02, e com base no julgamento efetuado pela COPEL, ratifico a decisão, NEGANDO, NA ÍNTEGRA, PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela licitante SESO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SAÚDE OCUPACIONAL LTDA.

Publique-se.

À COPEL.

Para adoção das devidas providências.

Em, 12 de abril de 2021.

Marcelo Matos Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECISÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001-2021

Referência: Tomada de Preço nº: 001/2021

Assunto: Recurso Administrativo

Recorrente: CONSTRUTORA M.C.G. EIRELI

Recorrida: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 109, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, e com base no julgamento efetuado pela COPEL, ratifico a decisão, NEGANDO, NA ÍNTEGRA, PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela licitante CONSTRUTORA M.C.G. EIRELI.

Publique-se.

À COPEL.

Para adoção das devidas providências.

Em, 12 de abril de 2021

Gesse de Cristo Almeida

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO 3-571-2021 GAMA REMOÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL PP ARP Nº: 000039-2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 000698/2021.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRA DE FREITAS CNPJ: 13.843.896/0001-12

CONTRATADO: GAMA REMOÇÕES LTDA. CNPJ: 32.613.766/0001-38.

OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (ALUGUEL DE AMBULÂNCIA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

2.202 - GESTÃO DAS AÇÕES - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

VALOR TOTAL: R\$ 321.600,00 (trezentos e vinte e um mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 12 de abril de 2021 à 12 de abril de 2022.

DATA: 12 de abril de 2021.

Cristiane de Almeida Cerqueira Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO 5-576-2021 PEREIRA E SANDES

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 000030-2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 000312/2021.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TEIXEIRA DE FREITAS. CNPJ: 14.779.611/0001-94.

CONTRATADO: PEREIRA E SANDES LTDA - ME. CNPJ: 07.871.895/0001-89.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (AUXÍLIO FUNERAL E TRANSLADO FUNERÁRIO) EM ATENDIMENTO SOCIOEMERGENCIAL AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE



ASSISTÊNCIA SOCIAL E AMPARADO PELA LEI MUNICIPAL DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS 1.019/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

50102 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.310 – GESTÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAIS
33903200 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
00 – Recursos Orçnários
09 – Recursos Vinculado LC 173/2020

28 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

VALOR TOTAL: R\$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 12 de abril de 2021 à 12 de abril de 2022.

DATA: 12 de abril de 2021.

Carla Rodrigues Costa

Secretária Municipal de Assistência Social

JULGAMENTO DE RECURSO C.P. 003-2021

Referência: Concorrência nº: 003/2021/Processo Administrativo nº 428/2021

Assunto: Recurso Administrativo

Recorrente: COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA

Recorrida: Decisão COPEL

Licitação. Concorrência nº. 003/2021. Inabilitação/Habilitação de Licitantes. Recurso Administrativo. Pedido de Reforma de Decisão proferida pela COPEL. Contrarrazões. Conhecimento. Procedência.

I – PRELIMINARMENTE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA, com preliminar, contra decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação acerca da habilitação da empresa CONSTRUTORA JF PRADO LTDA – EPP, nos autos da Concorrência nº 003/2021, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção de prédios públicos no município de Teixeira de Freitas - BA.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Registra-se que foram cientificados os demais licitantes da existência e trâmite de recurso administrativo interposto, conforme publicação de aviso de interposição de recurso no DOM nº 3683, fls. 18 a 21, de 06/04/2021.

Por fim, no prazo legal, a licitante CONSTRUTORA JF PRADO LTDA ME apresentou contrarrazões ao recurso interposto.

III – DOS FATOS

Em sede de julgamento, a Comissão assim decidiu: HABILITAR as licitantes COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA JF PRADO LTDA – EPP e INABILITAR as licitantes ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI, MJR CONSTRUTORA LTDA, NTS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE TRANSPORTE, PRESTSUL OBRAS DE URBANIZAÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E COLETA LTDA, RAYO E LUZ CONSTRUTORA LTDA e TRENATEC ENGENHARIA EIRELI, consoante Ata de reunião interna – julgamento dos documentos de habilitação, cujo resultado foi publicado no DOM nº 3678, pág. 02/06, de 29 de março de 2021.

IV – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Nesse sentido, a Recorrente se insurgiu quanto a habilitação da CONSTRUTORA JF PRADO LTDA – EPP, alegando em síntese, que a mesma NÃO COMPROVOU os serviços descritos no item 1.4.1.2 – comprovação de capacidade técnico-operacional - do edital, tendo somente apresentado os atestados inerentes à REFORMA E CONSTRUÇÃO CIVIL, tão logo, não exibindo atestados referentes à MANUTENÇÃO, elemento basal do objeto deste edital. Ademais, quanto aos quantitativos dos serviços apresentados pela CONSTRUTORA JF PRADO LTDA – EPP, a recorrente declarou, que a mesma

NÃO ATINGIU o mínimo exigido em edital, tendo juntado atestações da empresa, que vieram anexados ao presente recurso.

V – DAS CONTRARRAZÕES

A licitante CONSTRUTORA JF PRADO LTDA se insurgiu contra o recurso apresentado, alegando que no Edital do referido Processo, nada fala que os atestados comparecidos devem ser concernentes à manutenção predial e sim PERTINENTES, COMPATÍVEIS E SEMELHANTES EM CARACTERÍSTICAS, QUANTITATIVOS E PRAZOS com o objeto.

Ademais, declara que os atestados juntados, referentes ao serviço de “APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA...”, ultrapassam o atendimento das exigências mínimas dispostos em Edital, e observa, expondo às composições unitárias dos referidos serviços, que todos os itens apresentados, DEMONSTRAM claramente a COMPATIBILIDADE e semelhança entre si.

VI – DA ANÁLISE DO RECURSO

Informamos que a COPEL, antes da análise do mérito, decidiu por adotar diligências de caráter técnico, nesse sentido:

Em atendimento ao quanto requerido pela licitante recorrente, esta Comissão encaminhou expediente à Equipe Técnica da Secretaria de Projetos Estratégicos e Gerenciamento de Convênios, tendo sido disposto por esta Comissão que a empresa recorrente “enseja a inabilitação da recorrida (CONSTRUTORA JF PRADO LTDA – EPP)”.

A priori, é necessário esclarecer que esta Comissão Permanente de Licitação atua com observância nos princípios norteadores da Administração Pública, consoante disposição do art. 3º da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).”

Com efeito, patente e cristalino que o Edital da CP nº 003/2021 solicita que as licitantes atendam aos itens de parcela de maior relevância.

Em resposta ao expediente encaminhado, a Equipe de Apoio Técnico apresentou manifestação concernente às contrarrazões encaminhadas pela empresa CONSTRUTORA JF PRADO LTDA ME.

Vejamos, em síntese, o entendimento da equipe técnica a cerca dos questionamentos acima citados:

1. “Referente os atestados de capacidade técnica as exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto desta, evitando-se o formalismo desnecessário, a recorrida apresentou atestado de capacidade técnica com similaridade ao objeto licitado;”

2. “Entende-se que há similaridade entre os itens de serviços dos atestados apresentados, demonstrando que a contestação ora interposta pela recorrente parte do princípio da irrelevância no que tange a quantidade de demãos e/ou local de aplicação do serviço (parede ou teto), uma vez que ambos serviços possuem em sua composição analítica similaridade em insumos e mão de obra especializada, portanto, são análogas em complexidade tecnológica ao objeto;”

3. “A fim de atender o mínimo exigido em Edital, todos os itens de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior,



conforme Artigo 30 da Lei de Licitações nº 8.666, apresentados, atendem de forma idônea o que se estabelece no Edital.”

Entende a Comissão que ao classificar e habilitar a recorrida, esta não cometeu conduta vedada ao dever de pregoeiro, que é a busca da proposta mais vantajosa para a administração pública, balizado no princípio da razoabilidade, atrelado ao atendimento das exigências do Edital de Licitação C.P. 003/2021.

Desta forma, levando em consideração o parecer técnico da Secretaria de Projetos Estratégicos e Gerenciamento de Convênios deste município em conjunto com esta Comissão aqui instaurada e representada, se entende, nesse momento, que a empresa CONSTRUTORA JF PRADO LTDA - EPP atendeu ao quanto descrito no Instrumento Convocatório.

VII - DA DECISÃO

Portanto, com fundamento no Princípio da Legalidade, que somente autoriza a Administração a realizar ato se a lei tiver autorizado a sua prática, no Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que vincula a Administração aos seus termos e no Princípio da Isonomia, que veda a diferenciação entre os particulares, e considerando que a Recorrente não logrou êxito em demonstrar a alegada inobservância às normas Editalícias pela empresa CONSTRUTORA JF PRADO LTDA - EPP, a Comissão decidiu por conhecer o Recurso, por ser tempestivo, e NEGAR, na íntegra, PROVIMENTO, mantendo o posicionamento inicial, no sentido de DECLARAR HABILITADA a licitante CONSTRUTORA JF PRADO LTDA - EPP, nos autos da Concorrência nº 003/2021, pelas razões dispostas neste julgamento.

Assim, levando-se em conta o princípio do duplo grau de jurisdição, encaminha-se o Processo à autoridade superior para decisão final, conforme preceitua o art. 109, § 4º, da Lei 8.666/1993.

Após deliberação, retornem-se os autos para atender ao princípio da publicidade.

Teixeira de Freitas, 12 de abril de 2021.

Magda de Seles Guimarães
PRESIDENTE DA COPEL